

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS - SUREG/TO
ÁREA DEMANDANTE: SEADE/GEFAD-TO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 13/2026

PROCESSO N.º 21456.000279/2026-91

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, mediante a Pregoeira designada pelo Ato de Superintendência SUREG/TO n.º 72, de 01/10/2026, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, modo de disputa aberto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório se dará na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao> e, conforme o caso, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303, de 2016, pelo Decreto nº 10.024, de 2019, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 09/11/2026

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135337

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem aprendiz e à educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar até 3 (três) jovens aprendizes à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab no Estado do Tocantins, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Os serviços serão executados indiretamente, sob o regime de empreitada global, constituindo-se o objeto em item único e indivisível.

1.3. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o período de 5 (cinco) anos de vigência contratual, e o modo de disputa será aberto.

1.4. O valor global estimado da contratação é de R\$ 352.143,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e três reais), para o período de 5 (cinco) anos, considerando o custo mensal estimado de R\$ 1.956,35 por aprendiz e o quantitativo máximo de 3 (três) aprendizes, conforme planilha constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Para fins de julgamento das propostas, o valor estimado será público.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico exclusivamente entidades sem fins lucrativos que:

- a) tenham por objetivo a assistência ao adolescente e ao jovem e a educação profissional;
- b) estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP;
- c) possuam programa de aprendizagem aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- d) estejam registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando aplicável; e
- e) atendam às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos da proposta e da habilitação definidos no Edital;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- f) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 2.4.1.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5.** Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- I** - a entidade cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- II** - a entidade suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016;
- III** - a entidade declarada inidônea, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV** - a entidade constituída por sócio de entidade que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016;
- V** - a entidade cujo administrador seja sócio de entidade suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016;
- VI** - a entidade constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de entidade suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII** - a entidade cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de entidade suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII** - a entidade que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de entidade declarada inidônea;
- IX** - os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- X** - a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- XI** - a entidade que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- XII** - as entidades que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- XIII** - o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- XIV** - a entidade cujo administrador ou dirigente tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela contratação;
- XV** - a entidade cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- XVI** - as entidades cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo-se nesse parentesco o cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 3.1.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 3.1.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.1.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 3.2.** A proposta deverá apresentar:
- a) o valor mensal por aprendiz;
- b) o valor mensal para até 3 (três) aprendizes;
- c) o valor anual;
- d) o valor global para o período de 5 (cinco) anos; e
- e) a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.
- 3.2.1.** A planilha deverá discriminar, no mínimo, as parcelas referentes a salário e encargos sociais e aos demais custos da contratação.
- 3.2.2.** Os lances deverão ser formulados considerando o valor global da contratação para o período de 5 (cinco) anos.
- 3.3.** As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.3.1.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.3.2.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.3.3.** As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4.** A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 19.4 deste Edital.
- 3.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7.** O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 8.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;
- b) os valores mensais por aprendiz e para até 3 (três) aprendizes, o valor anual e o valor global para o período de 5 (cinco) anos, em algarismos, devendo o valor global também ser apresentado por extenso. Havendo divergência entre o valor global

expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias;

c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) declaração expressa de que, nos preços cotados, estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste Pregão, inclusive todos os impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. A Pregoeira, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.7. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3. Fica estabelecido o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira no sistema, para o envio da proposta negociada, adequada ao último lance ofertado após a negociação, e, se necessário, dos documentos complementares, nos termos do Decreto nº 10.024/2019.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7. DA DESCONEXÃO

7.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3. Caso a desconexão da Pregoeira persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, quando solicitado pela Pregoeira, encaminhar exclusivamente por meio eletrônico a versão escrita de sua Proposta de Preços, adequada ao último lance ofertado e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, no prazo de até 02 (duas) horas contado da convocação no sistema, preferencialmente em arquivo único, por meio da funcionalidade própria do sistema Compras Governamentais.

8.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, os documentos de habilitação complementares eventualmente solicitados pela Pregoeira, na forma prevista no Título 9 deste Edital e no prazo de até 02 (duas) horas contado da convocação realizada no sistema, ressalvados os documentos válidos e disponíveis no SICAF, quando admitida sua consulta nos termos deste Edital.

8.1.2. Os documentos necessários à participação, à apresentação da proposta e à habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital e no sistema Compras Governamentais, ficando dispensado o envio posterior de documentos originais, cópias autenticadas ou documentação em meio físico à CONAB.

8.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar, no prazo estabelecido, a proposta ou a documentação regularmente solicitada pela Pregoeira, será desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.2. Encaminhada a proposta, a Pregoeira, observado o critério de menor preço global do item único, examinará, em conjunto com a área demandante, sua adequação ao objeto, a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante do Termo de Referência, sua exequibilidade e o atendimento às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2.1. Para fins de análise da Proposta de Preços e dos documentos de habilitação referidos no Título 9 deste Edital, a Pregoeira poderá suspender a sessão pública, comunicando aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para sua continuidade.

8.2.2. A Pregoeira poderá solicitar manifestação ou parecer de empregados pertencentes ao quadro da CONAB ou, quando necessário, de pessoas físicas ou jurídicas com conhecimento técnico relacionado ao objeto, com a finalidade de subsidiar sua decisão.

8.2.3. Será considerada aceita a proposta do licitante que oferecer o menor preço global do item único e atender integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.2.5. Não serão aceitas propostas com valor superior ao estimado para a contratação, constante do Termo de Referência, nem aquelas que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

8.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta cuja viabilidade não seja demonstrada pelo licitante, quando solicitado pela Pregoeira, mediante documentação apta a comprovar que os custos envolvidos na execução do objeto são compatíveis com os preços praticados no mercado e suficientes para o cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.

8.2.5.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos necessários à adequada execução do objeto, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e admitidas pela legislação e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

8.2.5.3. Serão desconsideradas, para fins de julgamento, as condições, ressalvas, cláusulas ou informações inseridas na proposta que contrariem ou alterem as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de falhas formais que não alterem a substância da proposta, quando admitido pela legislação e pelo RLC da Conab.

8.2.6. Se a proposta de menor valor não for aceita ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise da respectiva habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às condições deste Edital.

8.2.7. Na hipótese prevista no item anterior, a Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante classificado, com o objetivo de obter preço mais vantajoso para a CONAB, vedada a negociação em condições diversas das estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2.8. No caso de empate entre propostas que atendam integralmente às condições e exigências deste Edital, serão observados os critérios de desempate aplicáveis e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

8.2.8.1. Caso o desempate não seja realizado automaticamente pelo sistema eletrônico, serão observadas as disposições pertinentes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance deverá, se necessário, encaminhar, via sistema, na forma do item 8.1 deste Edital, os documentos de habilitação complementares àqueles já apresentados à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Pregoeira.

9.2. A habilitação do licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e dos documentos elencados no item 9.4 deste Edital.

9.3. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3, alínea “b”, quando os registros no SICAF correspondentes a esses documentos estiverem válidos, completos e regulares.

9.4. Para fins de habilitação, o licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar a seguinte documentação, observando-se a exceção prevista no item anterior:

9.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado do documento de eleição ou designação de seus atuais administradores;

b) os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

9.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº 12.440, de 8/7/2011).

9.4.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão referida na alínea anterior que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de entidade constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de entidades inscritas no SICAF:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por período não inferior a 6 (seis) meses, mediante apresentação de atestado ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da entidade, especificada em seu ato constitutivo ou estatuto social vigente.

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, se ainda em execução, depois de transcorrido período suficiente para comprovar a experiência mínima de 6 (seis) meses, exceto quando o contrato tiver sido firmado para prazo inferior.

a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses, será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos.

a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto quanto ao quantitativo excedente.

a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados relativos a serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.7) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, quando solicitado, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou outra forma pela qual a Conab possa manter contato com a entidade declarante.

a.9) A Conab reserva-se o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos, termos aditivos e outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Certidão de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, quando aplicável.

c) Comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.

d) Comprovação de que o programa ou curso de aprendizagem a ser utilizado na execução do objeto está cadastrado, aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

e) A licitante vencedora deverá comprovar, somente por ocasião da assinatura do Contrato, sua inscrição primária ou secundária na entidade profissional competente, quando cabível, bem como a regularidade de suas obrigações perante o respectivo órgão.

9.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no certame;

b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) declaração de elaboração independente da proposta;

d) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

e) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e de que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na forma, nos prazos e pelos meios estabelecidos neste Edital e no sistema eletrônico, sendo dispensado o envio de documentos originais, cópias autenticadas em papel ou documentos físicos à CONAB.

9.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 19.3 e 19.4.

9.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.8. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço e que atender às exigências editalícias referentes à proposta de preços e à habilitação.

9.9. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais

emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.12. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite apenas a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

9.13. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.14. O licitante deve manter atualizado o SICAF para a data da sessão pública ou enviar com a proposta a respectiva certidão atualizada, sob pena de inabilitação, haja vista não ser mais possível a apresentação durante o certame, a partir de solicitação da Pregoeira, de documento de habilitação que tiver sido já exigido no edital no caso de o SICAF estar vencido, por configurar apresentação extemporânea de documento de habilitação.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.1.2. A Pregoeira examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.1.4. Nesse momento, a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.1.7. Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.1.8. Fica franqueada aos interessados a vista dos autos do processo que cuida desta licitação.

10.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

10.2. Os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

10.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

10.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.6. A homologação deste Pregão caberá à autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 do RLC.

10.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

11.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

11.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

11.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, à CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.6. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos arts. 488 e 489 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

11.6.1. A vantajosidade dos preços deverá ser avaliada anualmente pelo fiscal do Contrato, em conjunto com o titular do setor gestor, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo o Contrato ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

11.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objeto deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência da contratação.

11.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados na forma estabelecida no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

13.2. Compete ao licitante verificar as obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

14.2. Compete ao licitante verificar as obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento referente à contratação será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, considerando o quantitativo de aprendizes efetivamente disponibilizados no período, observados os ajustes apurados pela fiscalização.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência da contratação.

16.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, e correrão à conta da Natureza de Despesa 33.90.37.08, do Programa de Trabalho Resumido – PTRES 229503, da Ação Orçamentária Administração da Unidade, da Fonte de Recursos 1000 e do Plano Interno MENOR APREN.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico institucional to.seade@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

18.1.1. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

18.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico institucional to.seade@conab.gov.br.

18.4. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.5. As respostas prestadas pela Pregoeira às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão entranhadas nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

18.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

19.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

19.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

19.8. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e a legislação aplicável ou o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, prevalecerão a legislação aplicável e o RLC.

19.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I do art. 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

19.11. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br.

19.12. Integram este Edital os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Termo de Referência;

II - Anexo II - Matriz de Riscos;

III - Anexo III - Modelo de Apresentação de Proposta - Planilha de Custos;

IV - Anexo IV - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

V - Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, com foro na cidade de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Elaborado por: Simone da Mota Paes Sousa

Área Demandante: Setor Adm. de Desen. e de Recursos Humanos

Setor Adm. de Desen. e de Recursos Humanos



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO I

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço comum, por meio de contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem aprendiz e à educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar até 3 (três) jovens aprendizes à Superintendência Regional da CONAB no Tocantins, conforme especificações, condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. No custo total estimado para a execução dos serviços de contratação de até 3 (três) jovens aprendizes, verificam-se os seguintes valores:

SERVIÇOS	Custo Unitário Estimado (por aprendiz)	Quantitativo	Custo Mensal	Custo Total - 1 ano	Custo Total - 2 anos (prazo máximo do contrato do jovem)	Custo estimado total do contrato (5 anos)
Recrutar, Selecionar, Contratar, Capacitar e Encaminhar até 3 (três) jovens aprendizes à Superintendência Regional da CONAB no Tocantins, conforme especificações discriminadas neste instrumento	R\$ 1.956,35	3	R\$ 5.869,05	R\$ 70.428,60	R\$ 140.857,20	R\$ 352.143,00

1.3. Os serviços serão executados indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV do art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, considerando-se, para fins de contratação, o valor mensal por aprendiz e o limite de até 3 (três) aprendizes.

1.4. O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de R\$ 352.143,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e três reais), para o período de 5 (cinco) anos. O critério utilizado para a formação da estimativa foi a média da pesquisa de preços praticados no mercado, conforme documentação juntada aos autos.

1.5. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global. Para fins de julgamento das propostas, o valor estimado será público. O modo de disputa adotado no certame será aberto.

1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.7. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, e correrão à conta da Natureza de Despesa 33.90.37.08, do Programa de Trabalho Resumido – PTRES 229503, da Ação Orçamentária Administração da Unidade, da Fonte de Recursos 1000 e do Plano Interno MENOR

APREN.

1.8. A participação na licitação é exclusiva de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP e, quando aplicável, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como com programa de aprendizagem aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, conforme legislação vigente.

1.9. As especificações do objeto estão detalhadas neste Termo de Referência.

1.10. A proposta a ser apresentada consignará o preço mensal das seguintes parcelas, conforme discriminação da planilha de custo:

1.10.1. Salário e Encargos Sociais;

1.10.2. Outros Custos.

1.11. Ressalte-se que, em razão da natureza dos serviços prestados, não é possível a licitação do objeto por parcelamento.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE JURÍDICA

2.1. Faz-se necessária a contratação desses serviços para o cumprimento do disposto nos arts. 429 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000.

2.2. Conforme estabelecido no art. 429 da CLT: "Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, do quantitativo de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional."

2.3. A contratação de aprendizes por empresas públicas e sociedades de economia mista observará o disposto no art. 58 do Decreto nº 9.579/2018, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 11.061/2022 e demais alterações posteriores, podendo ocorrer de forma direta ou indireta, nos termos da legislação aplicável.

2.4. A opção de contratação definida pela Conab é a forma indireta, por intermédio de entidade sem fins lucrativos qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos termos do art. 431 da CLT, em conjunto com o art. 430, inciso II, da CLT.

2.5. A presente contratação observa os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/2018, em sua redação vigente, da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e das demais normas aplicáveis à aprendizagem profissional.

3. DO OBJETIVO

3.1. São resultados esperados da contratação ora pretendida:

3.1.1. Cumprimento da obrigatoriedade legal prevista na CLT;

3.1.2. Benefício social gerado aos adolescentes e jovens do Estado do Tocantins atendidos pelo Programa de Aprendizagem da Conab.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos arts. 488 e 489, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

4.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimento que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses devem ser avaliados anualmente pelo fiscal do contrato com o titular do setor gestor, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a CONAB, podendo ser rescindidos por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. As entidades deverão apresentar:

I - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 6 (seis) meses, mediante a apresentação de atestado ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da entidade, especificada no ato constitutivo ou estatuto social vigente.

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, se ainda em execução, depois de transcorrido período suficiente para comprovar a experiência mínima de 6 (seis) meses, exceto quando o contrato tiver sido firmado para prazo inferior.

d) Para a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses, será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos.

e) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto quanto ao quantitativo excedente.

f) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

g) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, quando solicitado, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

h) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a Conab possa manter contato com a entidade declarante.

i) A Conab reserva-se o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos, termos aditivos e outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

II - Apresentação de certidão do registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, quando aplicável.

III - A licitante vencedora deverá comprovar, somente por ocasião da assinatura do Contrato, sua inscrição primária ou secundária na entidade profissional competente, quando cabível, bem como a regularidade de suas obrigações perante o respectivo órgão.

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. A contratação de entidade sem fins lucrativos e de entidades de práticas desportivas não habilitadas ou com curso de aprendizagem não cadastrado implicará a descaracterização do contrato de aprendizagem e acarretará sua nulidade, sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.1.** O serviço detalhado neste Termo de Referência enquadra-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo adotado o Pregão Eletrônico, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e da Lei nº 13.303/2016.
- 6.1.2.** A contratação caracteriza-se como prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seu objeto compreende a operacionalização do Programa de Aprendizagem, incluindo o recrutamento, a seleção, a contratação, a capacitação e o acompanhamento dos jovens aprendizes.
- 6.1.3.** A atuação da Contratada está fundamentada nos arts. 430, inciso II, e 431 da CLT, que autorizam a contratação dos aprendizes por intermédio de entidade sem fins lucrativos, hipótese em que não se forma vínculo de emprego com a Conab.
- 6.1.4.** O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a Contratada, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, do vale-transporte, do vale-alimentação ou refeição, do uniforme, do crachá e do material didático, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, das despesas administrativas e das demais verbas contratuais e rescisórias.

7. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. As especificações do objeto estão detalhadas neste Termo de Referência, conforme abaixo:

- I - A CONTRATADA** deverá ser entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos termos do art. 50 do Decreto nº 9.579/2018, em sua redação vigente, e manter-se devidamente habilitada, com o respectivo programa e curso de aprendizagem profissional regularmente cadastrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, observadas as disposições da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.
- II - O curso de aprendizagem profissional** promovido pela CONTRATADA deverá estar regularmente cadastrado e validado perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observadas as disposições da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, inclusive quanto à carga horária destinada às atividades teóricas e práticas.
- III - A parte teórica do programa de aprendizagem** deve ser desenvolvida pela CONTRATADA, distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da CONAB.
- IV - A formação técnico-profissional do aprendiz** observará os princípios estabelecidos no art. 49 do Decreto nº 9.579/2018, em sua redação vigente, especialmente: a) garantia de acesso e frequência obrigatória no ensino básico; b) horário especial para o exercício das atividades; e c) qualificação profissional adequada ao mercado de trabalho.
- V - A CONTRATADA** deverá manter regular sua habilitação perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como manter regularmente cadastrados e atualizados os programas e cursos de aprendizagem profissional no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, observadas as disposições da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.
- VI - O contrato de trabalho especial de aprendizagem**, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo nesse período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição em programa de aprendizagem com formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, observada a legislação aplicável, inclusive quanto ao aprendiz com deficiência.
- VII - Na hipótese de extinção ou rescisão do Contrato Administrativo** celebrado entre a CONAB e a CONTRATADA, esta permanecerá responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos individuais de aprendizagem em curso, devendo adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento da legislação trabalhista aplicável, observadas as disposições do Decreto nº 9.579/2018, em sua redação vigente, e da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023.
- VIII - O contrato individual de aprendizagem** será extinto: a) no seu termo; b) quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto se for aprendiz com deficiência; ou c) antecipadamente, nas seguintes hipóteses: c.1) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; c.2) falta disciplinar grave; c.3) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou c.4) a pedido do aprendiz.
- IX - O desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz**, para fins de extinção antecipada do contrato de aprendizagem, deverá ser caracterizado por meio de laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, observadas as disposições do art. 71, § 2º, do Decreto nº 9.579/2018, em sua redação vigente.
- X - Nas hipóteses de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem** que impliquem necessidade de recomposição da cota mínima de aprendizagem profissional, deverão ser adotadas as providências necessárias à contratação de novo aprendiz, observadas as disposições do art. 71, § 1º, do Decreto nº 9.579/2018, em sua redação vigente, e demais normas aplicáveis.
- XI - O contrato de aprendizagem** deverá observar prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e prazo mínimo de 6 (seis) meses, observada a legislação aplicável.
- XII - Não se aplicam** o disposto nos arts. 479 e 480 da CLT às hipóteses de extinção do contrato mencionadas no art. 71 do Decreto nº 9.579/2018.
- XIII - A idade máxima de 24 (vinte e quatro) anos** não se aplica ao aprendiz com deficiência, nos termos da legislação vigente.
- XIV - A falta disciplinar grave** caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.
- XV - Para fins do contrato de aprendizagem**, a comprovação da escolaridade do aprendiz com deficiência deverá considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas à profissionalização.
- XVI - A contratação de aprendizes** deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando: a) as atividades práticas de aprendizagem sujeitarem os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado; b) a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; ou c) a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.
- XVII - A aprendizagem para as atividades relacionadas** no inciso anterior deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos.
- XVIII - Ao aprendiz**, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da CONAB, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.
- XIX - Os aprendizes** executarão na CONAB atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade das tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem.
- XX - A participação no Programa Jovem Aprendiz** não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONAB.
- XXI - O contrato de aprendizagem** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 9.579/2018, em sua redação vigente, pela Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, e pelas demais normas aplicáveis à aprendizagem profissional.

7.2. DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

7.2.1. A lei garante ao aprendiz o direito ao salário-mínimo hora, previsto no art. 428, § 2º, da CLT, exceto se houver condição mais favorável. A remuneração deverá ser calculada com base no salário mínimo nacional vigente na data da apresentação da proposta, observada a jornada de 20 (vinte) horas semanais e a metodologia indicada na planilha de custos e formação de preços.

7.2.2. Não serão descontadas do salário do aprendiz nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado ou do vale-refeição/alimentação as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

I - 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós), descendente (filhos) ou de irmão;

II - 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;

III - 5 (cinco) dias corridos, contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;

IV - 1 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, mediante apresentação de comunicação formal da escola;

V - 1 (um) dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado;

VI - 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;

VII - pelo período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;

VIII - 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para doação de sangue, mediante comprovação;

IX - 1 (um) dia para realização de exame ou consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de atestado de comparecimento;

X - pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses: a) licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto; b) acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

7.2.3. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade, ainda em estado de amamentação, ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu(sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou no fim da jornada de aprendizagem.

7.2.4. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, devendo, quando aplicável, coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, observadas as demais disposições legais.

7.2.5. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

7.2.6. As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

7.2.7. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas, nos termos da legislação aplicável, ou autorizadas pelo empregador.

7.2.8. A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vale-refeição/alimentação e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

7.2.9. É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhe seja aplicável, conforme estabelece o art. 462 da CLT.

7.2.10. Nos termos do art. 579 da CLT, o desconto de contribuição sindical do salário do aprendiz somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa, observada a legislação aplicável.

7.2.11. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos aprendizes, de acordo com a quantidade de dias e os deslocamentos necessários para a realização das atividades práticas na CONAB e das atividades teóricas na entidade formadora, observados o art. 70 do Decreto nº 9.579/2018, em sua redação vigente, a Lei nº 7.418/1985, a Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

7.2.12. A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição/alimentação, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R\$ 10,00 (dez reais) aos jovens aprendizes em serviço na CONAB.

7.2.13. O aprendiz terá direito ao depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS à alíquota aplicável à aprendizagem profissional, bem como aos demais direitos, benefícios e obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança previstos na legislação aplicável.

7.2.14. A CONTRATADA deverá fornecer aos jovens aprendizes, no mínimo, 1 (um) conjunto de uniformes a cada período de 180 (cento e oitenta) dias, de uso obrigatório no local de trabalho, além de crachá de identificação. Se houver necessidade decorrente de perda, mancha ou rasgo, os uniformes deverão ser substituídos.

7.2.15. A CONTRATADA deverá apresentar à Conab os comprovantes de distribuição dos uniformes aos aprendizes no prazo de até 5 (cinco) dias da data de entrega.

7.2.16. A CONTRATADA deverá manter em dia seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, nos termos da legislação aplicável.

8. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados na Sede da Superintendência Regional da CONAB no Tocantins, localizada na Quadra 601 Sul – Av. J. Teotônio Segurado – Conj. 01 – Lote 02 – Palmas/TO – CEP 77016-330 (2 vagas), e, caso seja obrigatório, na Unidade Armazenadora Rio Formoso, localizada na Estrada da Fazenda Rancho 2-S km 3,5 s/n – Zona Rural – Formoso do Araguaia/TO – CEP 77470-000 (1 vaga), de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h ou de 14h às 18h, conforme demanda da Conab, podendo as vagas ser remanejadas entre as duas unidades.

8.2. O prazo de execução dos serviços coincidirá com o prazo de duração dos contratos dos jovens aprendizes, desde que não ultrapasse o período de vigência contratual.

8.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato.

9. DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

9.1.1. Recrutar, selecionar, preparar, contratar e capacitar adolescentes e jovens, considerando a cota legal de aprendizagem aplicável à Sede da Superintendência Regional/TO e à Unidade Armazenadora Rio Formoso.

9.1.2. Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 (quatorze) anos completos a 24 (vinte e quatro) anos incompletos, matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio, e inscritos em programa de aprendizagem, nos termos do art. 428, caput e § 1º, da CLT. A idade máxima prevista neste item não se aplica ao aprendiz com deficiência, nos termos da legislação vigente.

9.1.3. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB, observadas as disposições deste Termo de Referência.

9.1.4. As atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes na CONAB deverão guardar compatibilidade com o respectivo Programa de Aprendizagem Profissional, observadas as diretrizes do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP, da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

9.1.5. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem

como serviços particulares para empregados da CONAB ou da CONTRATADA.

9.1.6. A carga horária destinada às atividades teóricas e práticas deverá observar o respectivo Programa de Aprendizagem Profissional, os limites estabelecidos na legislação vigente e as disposições da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, devendo os horários ser compatíveis com a frequência escolar do aprendiz. Os horários das atividades práticas serão definidos em conjunto com a CONAB.

9.1.7. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, observada a legislação aplicável.

9.1.8. Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONAB, observados o Programa de Aprendizagem Profissional e a legislação aplicável.

9.1.9. Antes de iniciar suas atividades na CONAB, o jovem aprendiz participará de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relacionamento interpessoal, ética no trabalho, qualidade na prestação das atividades e higiene pessoal, observadas as diretrizes do respectivo Programa de Aprendizagem Profissional e a legislação aplicável.

9.1.10. Na hipótese de o aprendiz menor de 18 (dezoito) anos estar empregado em mais de um estabelecimento, deverão ser totalizadas as horas das jornadas de trabalho realizadas em cada estabelecimento, para fins de observância dos limites legais de jornada, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9.579/2018, em sua redação vigente, sem prejuízo das demais disposições da CLT e da legislação aplicável à aprendizagem profissional.

10. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme as condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

10.1.2. A execução do objeto deverá observar as disposições aplicáveis ao Programa de Aprendizagem Profissional, compreendendo o recrutamento, a seleção, a contratação, a capacitação, o acompanhamento e o encaminhamento dos aprendizes para a realização das atividades práticas na CONAB, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

10.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas nem pelos prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na execução contratual.

10.2.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização do Contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

10.2.3. Ao final de cada período mensal de execução, a fiscalização deverá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, o quantitativo de aprendizes efetivamente disponibilizados no período e a regularidade da execução do objeto, registrando, quando for o caso, as ocorrências identificadas.

10.2.4. Será elaborado termo de recebimento provisório, contendo, quando houver, o registro das ocorrências verificadas na execução do Contrato e das providências necessárias à sua regularização, o qual será encaminhado ao empregado ou à comissão designada para o recebimento definitivo.

10.2.5. O recebimento definitivo será realizado pelo empregado ou pela comissão designada para esse fim, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e do quantitativo de aprendizes efetivamente disponibilizados no período.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por empregado especialmente designado ou por comissão designada pela CONAB, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

12.2. A CONTRATADA deverá indicar representante responsável pela interlocução administrativa com a CONAB durante a execução do Contrato, mantendo atualizados seus dados de contato, especialmente endereço, telefone e correio eletrônico.

12.3. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas ao Programa de Aprendizagem Profissional, incluindo, entre outras, o recrutamento, a seleção, a contratação, a formação técnico-profissional, o acompanhamento dos aprendizes, a frequência às atividades teóricas e práticas, o pagamento dos salários e benefícios e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de responsabilidade da CONTRATADA.

12.4. A fiscalização verificará a compatibilidade das atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes na CONAB com o respectivo Programa de Aprendizagem Profissional, comunicando à CONTRATADA qualquer situação que possa caracterizar desvio de atividade ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. O Fiscal do Contrato deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das providências necessárias à sua regularização.

12.6. Ao final de cada período mensal de execução, a fiscalização deverá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, o quantitativo de aprendizes efetivamente disponibilizados e a regularidade da execução do objeto, para fins de recebimento e pagamento.

12.7. A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização, sempre que solicitado, as informações e os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aqueles relacionados aos aprendizes, à formação técnico-profissional e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

12.8. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a correção de irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do Programa de Aprendizagem Profissional, sem que tal atuação exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral de suas obrigações.

12.9. A fiscalização exercida pela CONAB não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros por atos praticados por seus empregados, aprendizes, representantes ou demais pessoas sob sua responsabilidade.

12.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

III - verificar, no prazo fixado, a conformidade da execução com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, para fins de recebimento definitivo;

IV - comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução, para que

sejam corrigidas;

V - rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de empregado especialmente designado ou de comissão designada para esse fim;

VII - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao quantitativo de aprendizes efetivamente disponibilizados no período, observados os ajustes decorrentes da fiscalização e as demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

VIII - observar a legislação aplicável à aprendizagem profissional e à saúde e segurança do trabalho; e

IX - assinar a folha de frequência dos jovens aprendizes até o dia 10 do mês subsequente ao período de apuração.

13.2. A CONAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, aprendizes, representantes ou demais pessoas sob sua responsabilidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e em sua proposta, assumindo a responsabilidade pela regular execução do objeto e pelos riscos que lhe forem atribuídos na Matriz de Riscos, competindo-lhe, ainda:

I - executar o Programa de Aprendizagem Profissional conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, responsabilizando-se pela contratação dos aprendizes, pela formação técnico-profissional, pelo acompanhamento pedagógico, pelo pagamento da remuneração e dos benefícios, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e pelas demais obrigações decorrentes da contratação;

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável;

III - corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela CONAB, eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas na execução das obrigações relativas ao Programa de Aprendizagem Profissional;

IV - comunicar à CONAB, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir o regular cumprimento das obrigações contratuais, apresentando as respectivas justificativas e providências adotadas;

V - manter equipe técnica e pedagógica devidamente habilitada e qualificada para a execução e o acompanhamento do Programa de Aprendizagem Profissional, em conformidade com a legislação aplicável;

VI - apresentar à CONAB a relação nominal dos aprendizes encaminhados para a realização das atividades práticas em suas unidades;

VII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONAB;

VIII - orientar os aprendizes quanto à observância das normas internas da CONAB aplicáveis às atividades práticas;

IX - orientar os aprendizes quanto às atividades a serem desempenhadas, assegurando que sejam compatíveis com o respectivo Programa de Aprendizagem Profissional e adotando as providências necessárias para evitar desvio de função;

X - relatar à CONAB toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto;

XI - observar as normas relativas ao trabalho do adolescente e do jovem, não permitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao aprendiz menor de 18 (dezoito) anos, bem como outras atividades vedadas pela legislação aplicável;

XII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB durante a execução do Contrato;

XV - indicar representante responsável pela interlocução administrativa com a CONAB durante a execução do Contrato;

XVI - realizar o recrutamento e a seleção dos aprendizes, observando a compatibilidade entre o perfil do candidato, o Programa de Aprendizagem Profissional e as atividades práticas a serem desenvolvidas na CONAB, bem como realizar novo recrutamento e seleção quando houver desligamento antecipado de aprendiz, condicionada a nova contratação à compatibilidade entre o prazo do contrato individual de aprendizagem e o período remanescente de vigência do Contrato Administrativo;

XVII - ministrar treinamento de ambientação aos aprendizes, observadas as disposições deste Termo de Referência e do respectivo Programa de Aprendizagem Profissional;

XVIII - acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às atividades teóricas e práticas, bem como a frequência escolar, quando aplicável, procedendo aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos;

XIX - informar à CONAB a necessidade de extinção antecipada do contrato individual de aprendizagem, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável;

XX - efetuar mensalmente o pagamento dos salários dos aprendizes nos prazos legalmente estabelecidos, bem como o pagamento dos benefícios e o recolhimento dos encargos sociais e demais obrigações de sua responsabilidade;

XXI - fornecer os uniformes e crachás aos aprendizes, conforme previsto neste Termo de Referência, antes do início das atividades práticas, mediante recibo devidamente assinado e datado pelo aprendiz, encaminhando cópia à CONAB;

XXII - repor os uniformes na periodicidade estabelecida neste Termo de Referência e sempre que necessária a sua substituição;

XXIII - manter a CONAB informada sobre fatos ou eventos que possam dificultar o desenvolvimento regular do Programa de Aprendizagem Profissional e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XXIV - elaborar e encaminhar à CONAB a programação de férias dos aprendizes, observando a compatibilidade com as férias escolares e as demais disposições legais aplicáveis;

XXV - providenciar, semestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato que comprove a regularidade da matrícula e da frequência escolar de cada aprendiz, quando aplicável, encaminhando-o à CONAB no prazo estabelecido;

XXVI - apurar a ocorrência de fatos considerados faltas disciplinares praticadas pelos aprendizes e adotar as providências cabíveis, observada a legislação aplicável;

XXVII - providenciar a abertura de conta bancária em nome dos aprendizes para pagamento do respectivo salário;

XXVIII - adotar as providências cabíveis no caso de acidente de trabalho ou outro infortúnio envolvendo aprendiz durante a execução de suas atividades;

XXIX - comunicar à CONAB a ocorrência de ausência de aprendiz decorrente de acidente de trabalho ou outro infortúnio relacionado às suas atividades;

XXX - apresentar, no ingresso de novo aprendiz ou em substituição a aprendiz desligado, a documentação exigida neste Termo de Referência e na legislação aplicável, incluindo, quando pertinente, contrato de aprendizagem, registro do empregado, comprovante de matrícula no Programa de Aprendizagem, documentação trabalhista, cadastramento no PIS/PASEP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e opção de vale-transporte;

XXXI - apresentar, em caso de desligamento definitivo de aprendiz, os documentos legais pertinentes à extinção do contrato individual de aprendizagem;

XXXII - observar as Normas Regulamentadoras – NRs relativas à segurança e à saúde no trabalho e demais normas aplicáveis;

XXXIII - orientar os aprendizes quanto ao cumprimento das normas de segurança, ao porte de identificação e à utilização dos

acessos indicados pela CONAB;

XXXIV - pagar os salários, benefícios e demais parcelas devidas aos aprendizes, de acordo com os valores e condições previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços e na legislação aplicável;

XXXV - apresentar comprovante de cadastramento dos aprendizes no PIS/PASEP, quando exigível;

XXXVI - apresentar comprovantes dos recolhimentos previdenciários devidos em relação aos aprendizes e das demais obrigações previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA; e

XXXVII - atender às demandas informacionais e documentais da CONAB relacionadas à execução e à fiscalização do Contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da devida aprovação da Nota Fiscal/Fatura pela área fiscal e tributária, com posterior liberação para reconhecimento e autorização do pagamento.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo da parcela mensal, considerando-se o quantitativo de aprendizes efetivamente disponibilizados no período e o cumprimento das demais obrigações contratuais, nos seguintes termos:

I - No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

II - No prazo de até 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA;

III - Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para sua regularização, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;

IV - Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

V - No prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, obedecendo às seguintes diretrizes: a) analisar os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização e, caso persistam irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, solicitar à CONTRATADA as respectivas correções; b) emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo da parcela mensal, com base nos relatórios e documentos apresentados; c) comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao quantitativo de aprendizes efetivamente disponibilizados no período, observados os ajustes eventualmente apurados pela fiscalização.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com o quantitativo de aprendizes efetivamente disponibilizados no período e com o cumprimento das demais obrigações contratuais, devidamente acompanhado da documentação exigida e da liberação pela área fiscal e tributária para reconhecimento e autorização do pagamento.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Conab, para regularização ou apresentação de defesa.

15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.8. Havendo a efetiva disponibilização dos aprendizes e o cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao período, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, não será rescindido o Contrato em execução com entidade inadimplente no SICAF, observadas as competências previstas no RLC.

15.10. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, salvo nos casos em que a entidade comprove devidamente sua condição de isenção ou imunidade tributária.

15.11. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

15.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme critérios e fórmulas previstos no instrumento contratual.

16. DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

16.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data-limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, para os itens não vinculados ao salário mínimo federal vigente.

16.2. Para os itens que variam conforme a variação do salário mínimo federal, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação do Contrato, apresentando a planilha de custos com as variações respectivas.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos: I - assinatura de termo aditivo, quando houver; II - data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou III - encerramento do Contrato.

16.5. Caso, na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados

pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa anteriormente à aplicação definitiva da sanção, ficará sujeita às seguintes penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016: I - advertência; II - multa moratória; III - multa compensatória; IV - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral por descumprimento contratual; e V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos.

19.2. As sanções previstas nos incisos I e V poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos II, III e IV, observadas as circunstâncias e a natureza da infração.

19.3. O licitante, adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas nos arts. 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às sanções previstas neste item.

19.4. As infrações apuradas pela fiscalização durante a execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas no RLC.

19.5. A aplicação das penalidades previstas neste item será realizada em processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observadas as regras estabelecidas no RLC.

19.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

19.7. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

19.7.1. A sanção de advertência será cabível quando a conduta praticada, consideradas sua natureza e gravidade, não for suficiente para acarretar prejuízo relevante à Conab, às suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

19.7.2. A aplicação da advertência será comunicada formalmente à CONTRATADA e registrada no SICAF, quando cabível.

19.8. DA SANÇÃO DE MULTA

19.8.1. Para fins de aplicação das multas previstas neste Termo de Referência, considera-se taxa administrativa o componente correspondente às despesas operacionais/administrativas constante da Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta vencedora, excluídas as parcelas relativas a salários, encargos, benefícios e demais custos diretamente relacionados aos aprendizes.

19.8.2. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação;

II - em decorrência da prática, por parte do licitante, adjudicatário ou contratado, das condutas previstas nos arts. 576 a 580 do RLC, multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação;

III - pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor homologado da licitação;

IV - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor anual da taxa administrativa, por dia de atraso na execução das obrigações contratuais, até o limite de 15 (quinze) dias;

V - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual da taxa administrativa, por dia de atraso na execução das obrigações contratuais, por período superior ao previsto no inciso anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;

VI - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da taxa administrativa, no caso de inexecução parcial do Contrato;

VII - multa compensatória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total da taxa administrativa, no caso de inexecução total do Contrato;

VIII - multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da taxa administrativa, no caso de rescisão unilateral do Contrato por descumprimento imputável à CONTRATADA;

IX - quando o descumprimento contratual também envolver salários, benefícios, encargos ou demais verbas trabalhistas devidas aos aprendizes, a multa será calculada sobre o valor contratual correspondente ao período da obrigação descumprida, de acordo com a natureza e a extensão da infração; e

X - multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), conforme o grau da infração, sobre o valor mensal da taxa administrativa, de acordo com as tabelas abaixo.

19.8.3. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. A aplicação de mais de uma multa sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

19.8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.8.5. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF, quando cabível.

Tabela de infrações e graus:

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir, por ação ou omissão relacionada à execução do Programa de Aprendizagem Profissional, situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos aprendizes, por ocorrência.	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, a execução de obrigação essencial do Programa de Aprendizagem Profissional, por dia de ocorrência.	04

c)	Manter profissional da equipe técnica ou pedagógica sem a qualificação exigida para a execução ou o acompanhamento do Programa de Aprendizagem Profissional, por profissional e por dia.	03
d)	Recusar-se, sem justificativa, a cumprir obrigação contratual regularmente determinada pela fiscalização, por ocorrência.	02
e)	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
f)	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, do Termo de Referência, do Contrato ou de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	03
g)	Deixar de indicar e manter representante responsável pela interlocução administrativa com a CONAB durante a execução do Contrato, por ocorrência.	01
h)	Deixar de assegurar a formação teórica dos aprendizes de acordo com o Programa de Aprendizagem Profissional e com a legislação aplicável, por ocorrência.	01

Tabela de grau, percentual e base de cálculo:

GRAU	PERCENTUAL E BASE DE CÁLCULO
1	0,2% sobre o valor mensal da taxa administrativa
2	0,4% sobre o valor mensal da taxa administrativa
3	0,8% sobre o valor mensal da taxa administrativa
4	1,6% sobre o valor mensal da taxa administrativa
5	3,2% sobre o valor mensal da taxa administrativa

19.9. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

19.9.1. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab será cabível em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, às suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, bem como nos demais casos previstos no RLC.

19.9.2. A suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos, serão aplicados de acordo com os arts. 579 e 580 do RLC e registrados no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, quando cabível.

19.9.3. Em decorrência da prática, por parte do licitante ou adjudicatário, das condutas previstas nos arts. 576 a 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

19.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas previstas na legislação e no RLC, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, inclusive após o encerramento da fase de lances.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

20.2. A rescisão poderá ser: I - por ato unilateral e escrito da Conab; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e III - judicial, por determinação judicial.

20.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

20.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

20.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior: I - assunção imediata do objeto contratado pela Conab, no estado e local em que se encontrar; II - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

20.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

20.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; III - indenizações e multas.

21. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

I - de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

II - de entidade cujos administradores ou dirigentes tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela contratação;

III - de entidade cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

IV - de entidade cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo-se nesse parentesco o cônjuge ou companheiro.

22. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

22.2. A Contratada se responsabiliza administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado por sua atuação ao meio ambiente, podendo responder, inclusive perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

23. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

23.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A CONTRATADA será responsável pelos riscos e pelas respectivas consequências que lhe forem atribuídos na Matriz de Riscos, constante do Anexo II do Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas no Contrato e na legislação aplicável.

Elaborado por:

SIMONE DA MOTA PAES SOUSA

Setor Adm. de Desen. e de Recursos Humanos

Analista Administrativo

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Aprovado por:

SUZANIR S. CASTRO SCHEID

Gerência de Finanças e Administração

Gerente

ANEXO II MATRIZ DE RISCOS

Objeto: contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem aprendiz e à educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar até 03 (três) jovens aprendizes à Superintendência Regional da CONAB no Tocantins.

Item	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento	Estimativa de custos equivocada.	Valores referenciais inadequados ao mercado.	Resultados licitatórios com preços divergentes do mercado.	2	3	6 Médio	Realização de ampla pesquisa de mercado. Estipular parâmetros adequados ao mercado no TR e Edital.	Contratante

2	Planejamento	Insuficiência de conhecimento técnico.	Alterações da legislação causada pelas constantes mudanças.	Termo de Referência inadequado ou incompleto. Não aprovação do TR. Impugnação da Licitação.	2	3	6 Médio	Fundamentar o TR com base em contratações similares à legislação vigente.	Contratante
3	Seleção de Fornecedores	Ausência ou número insuficiente de fornecedores interessados.	Critérios de licitação limitantes.	Não contratação do serviço por meio de processo licitatório.	1	4	4 Médio	Estipular parâmetros adequados ao mercado no TR e Edital que não frustrem a ampla participação.	Contratante
4	Gestão do Contrato	Divergência entre os serviços prestados com os serviços especificados no TR.	Impossibilidade de cumprir as demandas estabelecidas no certame. Gestão Ineficiente.	Serviço não realizado e/ou com qualidade inferior à exigida. Sanções previstas no TR.	2	3	6 Médio	Aplicação das sanções cabíveis previstas no TR.	Contratante
5	Gestão do Contrato	Término do contrato de serviços vigente sem finalização do processo licitatório do novo contrato.	Morosidade ou condições imprevistas na execução do processo licitatório.	Interrupção da prestação de serviços. Possibilidade de interrupção do Programa de Aprendizagem. Possibilidade de multas da inspeção do trabalho.	2	3	6 Médio	Rigorous controle do cronograma da licitação por todas as áreas envolvidas.	Contratante
6	Gestão do Contrato.	Perda de habilitação e qualificação da contratada durante a execução do contrato.	Gestão Ineficiente	Paralisação da prestação de serviços. Sanções previstas no TR.	1	4	4 Médio	A Contratada deverá manter atualizadas as habilitações e qualificações conforme legislação específica.	Contratada
7	Gestão do Contrato.	Ausência de orçamento da ESFL para pagamento da remuneração dos aprendizes.	Gestão Ineficiente	Atraso no pagamento dos jovens aprendizes Sanções previstas no TR	2	3	6 Médio	Controle rigoroso do orçamento para cumprimento das obrigações contratuais. Aplicação de sanções previstas no TR.	Contratada

1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1

Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento respectivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - PLANILHA DE CUSTOS

CONAB				
Entidade:				
CNPJ:				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
A	Data da Apresentação da Proposta:			
B	Unidade de Medida	APRENDIZ		
C	Quantidade Estimada de Jovens Aprendizizes	3		
1	Remuneração	%	Valor (R\$)	
1,1	Salário (4 horas diárias)	100%	R\$	
1,2	Outros (especificar)	-		
Total da Remuneração		100,00%	R\$	
2	Encargos Sociais e Trabalhistas			
2,1	Grupo A	%	Valor (R\$)	
2.1.1	INSS		-	
2.1.2	SESI ou SESC		-	
2.1.3	SENAI ou SENAC		-	
2.1.4	INCRA		-	
2.1.5	Salário Educação		-	
2.1.6	FGTS	2%		

2.1.7	PIS	1%		
2.1.8	SEBRAE		-	
Total Grupo A		3,00%	R\$	-
2,2	Grupo B	%	Valor (R\$)	
2.2.1	Férias	8,33%		
2.2.2	Adicional 1/3 de Férias	2,78%		
2.2.3	Auxílio-Doença		-	
2.2.4	Licença-maternidade		-	
2.2.5	Licença-paternidade		-	
2.2.6	Faltas Legais		-	
2.2.7	Acidente de Trabalho		-	
2.2.8	Aviso Prévio		-	
2.2.9	13º Salário	8,34%		
Total Grupo B		19,45%		
2,3	Grupo C	%	Valor (R\$)	
2.3.1	Aviso prévio Indenizado		-	
2.3.2	Indenização Adicional		-	
2.3.3	Indenizações (rescisões sem justa causa)		-	
Total Grupo C		-	-	
2,4	Grupo D	%	Valor (R\$)	
2.4.1	Incidência do grupo A sobre os itens 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6 e 2.2.7		-	
2.4.2	Incidência do grupo A sobre os itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.8, e 2.2.9		R\$	-
Total Grupo D		0%	R\$	-
2,5	Total dos Encargos Sociais (Grupo A+B+C+D)		R\$	-
Insumos				
3	Insumos de Mão-de-Obra		Valor (R\$)	
3,1	Transporte (Valor médio R\$ 7,7/dia*22 dias)		R\$	
3,2	Auxílio-alimentação (Vales, cestas básicas etc.) R\$10,00/dia úteis do mês		R\$	
3,3	Uniformes e Crachá			
3,4	Seguro de vida			
3,5	Treinamento/capacitação/reciclagem			
3,6	Outros		-	
Total de Insumos				
4	Demais componentes	%	Valor (R\$)	

4,1	Despesas (Operacionais/Administrativas).	10%	
4,2	Lucro	-	-
Total demais componentes		10%	R\$ -
5	Tributos	%	Valor (R\$)
5,1	COFINS	-	-
5,2	PIS	-	-
5,3	ISS	-	-
Total dos Tributos		-	-
Quadro Resumo de Valor Mensal por Aprendiz			Valor (R\$)
A	Total da Remuneração	R\$	
B	Total dos Encargos Sociais	R\$	-
C	Total dos Insumos	R\$	-
D	Total por Aprendiz (A+B+C)	R\$	
E	Total Demais Componentes	R\$	-
F	Total dos Tributos	-	
Valor Mensal por Aprendiz (D+E+F)		R\$	
Quadro Resumo do Valor Global			Valor (R\$)
Valor Mensal por Aprendiz (expresso em R\$)			
Valor Mensal (expresso em R\$)			
Valor Anual (expresso em R\$)			
Valor global para 5 anos (expresso em R\$)			
*salário mínimo vigente			

**Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da entidade)**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a entidade _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/entidade	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/entidades, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/entidades, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2026

ÁREA DEMANDANTE: SEADE/GEFAD-TO

ANEXO V

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ATÉ 3 (TRÊS) JOVENS APRENDIZES.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB – Superintendência Regional de Tocantins – SUREG/TO, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e regida por seu Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede na Quadra 601 Sul – Av. Teotônio Segurado – Conj. 01 – Lote 02 – Palmas/TO – CEP: 77016-330, CNPJ nº 26.461.699/0197-95, Inscrição Estadual nº 29361900-0, representada pelo Superintendente Regional, MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO, designado por meio da Portaria Conab nº 564, de 27/11/2023, e pela Gerente de Finanças e Administração, designada por meio da Portaria Conab nº 503, de 18/11/2022, SUZANIR SANTOS DE CASTRO SCHEID, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a entidade XX, inscrita no CNPJ nº XX, estabelecida na XX, neste ato representada por XX, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21456.000279/2026-91, referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2026, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos, pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de transcrição, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como pelas demais normas pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste instrumento e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço comum, por meio da contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem aprendiz e à educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar até 3 (três) jovens aprendizes à Superintendência Regional da CONAB no Tocantins, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1. Os serviços objeto deste Termo de Contrato deverão ser realizados na Sede da Superintendência Regional da CONAB no Tocantins, localizada na Quadra 601 Sul – Av. J. Teotônio Segurado – Conj. 01 – Lote 02 – Palmas/TO – CEP: 77016-330 (2 vagas) e, caso seja obrigatório, na Unidade Armazenadora Rio Formoso, localizada na Estrada da Fazenda Rancho 2-S km 3,5 s/n – Zona Rural – Formoso do Araguaia/TO – CEP: 77.470-000 (1 vaga), de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h ou de 14h às 18h, conforme demanda da Conab, podendo as vagas ser remanejadas entre as duas unidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. Os contratos individuais de aprendizagem, celebrados entre a CONTRATADA e cada aprendiz, terão duração de até 24 (vinte e quatro) meses, observada a legislação aplicável. Em qualquer hipótese, o prazo do contrato individual de aprendizagem deverá ser compatível com o período remanescente de vigência deste Contrato Administrativo, não podendo ultrapassar a data de seu encerramento. Caso ocorra a contratação ou substituição de aprendiz na fase final da vigência deste Contrato, deverá ser observado o prazo mínimo de 6 (seis) meses. Não será realizada nova contratação ou substituição de aprendiz quando o período remanescente de vigência do Contrato Administrativo for inferior a 6 (seis) meses.

2.3. O contrato de prestação de serviços, por ter prazo inicial superior a 12 (doze) meses, será avaliado anualmente pelo fiscal do contrato, em conjunto com o titular do setor gestor, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a CONAB, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 2 (DOIS) ANOS / VALOR 5 (CINCO) ANOS
1	Recrutar, Selecionar, Contratar, Capacitar e Encaminhar até 3 (três) jovens aprendizes à Superintendência Regional da CONAB no Tocantins, conforme especificações discriminadas neste instrumento.	03	R\$ 1.956,35	R\$ 5.869,05	R\$ 140.857,20 / R\$ 352.143,00

2.4. Também deverá ser avaliado anualmente pela CONAB o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – haja interesse público na continuidade do contrato;
- II – exista recurso orçamentário para dar continuidade à execução contratual;
- III – as obrigações da Contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- IV – seja constatada a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- V – inexistir sanção restritiva da atividade licitatória e contratual; e
- VI – haja autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Contrato, conforme descrito no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.2.** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.
- 4.3.** Ao final de cada período mensal de execução, a fiscalização deverá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, o quantitativo de aprendizes efetivamente disponibilizados no período e a regularidade da execução do objeto, registrando, quando for o caso, as ocorrências identificadas.
- 4.4.** Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências verificadas na execução do Contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou à comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.5.** O recebimento definitivo será realizado pelo empregado ou pela comissão designada para esse fim, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e do quantitativo de aprendizes efetivamente disponibilizados no período.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XX (XX), referente à contratação para o período de 60 (sessenta) meses.
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo de aprendizes efetivamente disponibilizados no período, observadas as ocorrências e os ajustes apurados pela fiscalização, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1.** Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza de Despesa 33.90.37.08, do Programa de Trabalho Resumido – PTRES 229503, na Ação Orçamentária Administração da Unidade, com Fonte de Recursos 1000 e Plano Interno MENOR APREN.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações da Contratante:

- a)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas;
- e)** rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de empregado especialmente designado ou de comissão designada para esse fim;
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao quantitativo de aprendizes efetivamente disponibilizados no período, observados os ajustes decorrentes da fiscalização, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e em seus anexos;
- h)** observar a legislação aplicável à aprendizagem profissional e à saúde e segurança do trabalho; e
- i)** assinar a folha de frequência dos jovens aprendizes até o dia 10 do mês subsequente ao período de apuração.

- 8.2.** A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, aprendizes, representantes ou demais pessoas sob sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e em sua proposta, assumindo a responsabilidade pela regular execução do objeto e pelos riscos e respectivas consequências que lhe forem atribuídos na Matriz de Riscos, competindo-lhe, ainda:

- I** – executar o Programa de Aprendizagem Profissional conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, responsabilizando-se pela contratação dos aprendizes, pela formação técnico-profissional, pelo acompanhamento pedagógico, pelo pagamento da remuneração e dos benefícios, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e pelas demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência;
- II** – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990;
- III** – corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela CONAB, eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas na execução das obrigações relativas ao Programa de Aprendizagem Profissional;
- IV** – comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir o regular cumprimento das obrigações contratuais, apresentando as respectivas justificativas e providências adotadas;
- V** – os contratos individuais de aprendizagem, celebrados entre a CONTRATADA e cada aprendiz, terão duração de até 24 (vinte e quatro) meses, observada a legislação aplicável. Em qualquer hipótese, o prazo do contrato individual de aprendizagem deverá ser compatível com o período remanescente de vigência deste Contrato Administrativo, não podendo ultrapassar a data de seu encerramento. Caso ocorra a contratação ou substituição de aprendiz na fase final da vigência deste Contrato, deverá ser observado o prazo mínimo de 6 (seis) meses. Não será realizada nova contratação ou substituição de aprendiz quando o período remanescente de vigência do Contrato Administrativo for inferior a 6 (seis) meses;
- VI** – apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos aprendizes encaminhados para a realização das atividades práticas nas unidades da CONAB;
- VII** – responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- VIII** – orientar os aprendizes quanto à observância das normas internas da CONAB aplicáveis às atividades práticas;
- IX** – orientar os aprendizes quanto às atividades a serem desempenhadas, assegurando que sejam compatíveis com o respectivo Programa de Aprendizagem Profissional e adotando as providências necessárias para evitar desvio de função;
- X** – relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XI** – não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII** – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

- XIII** – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV** – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab durante a realização do Contrato;
- XV** – indicar representante responsável pela interlocução administrativa com a CONAB durante a execução do Contrato;
- XVI** – realizar o recrutamento e a seleção dos aprendizes, observando a compatibilidade entre o perfil do candidato, o Programa de Aprendizagem Profissional e as atividades práticas a serem desenvolvidas na CONAB, bem como realizar novo recrutamento e seleção quando houver desligamento antecipado de aprendiz, condicionada a nova contratação à compatibilidade entre o prazo do contrato individual de aprendizagem e o período remanescente de vigência do Contrato Administrativo;
- XVII** – ministrar o treinamento de ambientação, em local definido pela Entidade Empregadora, observadas as disposições contidas no Termo de Referência;
- XVIII** – acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas e às atividades práticas, bem como no ensino escolar regular, devendo proceder aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos;
- XIX** – informar à CONAB a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação;
- XX** – efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos aprendizes, nos prazos legalmente estabelecidos no Termo de Referência, bem como o recolhimento dos encargos sociais e demais despesas administrativas e operacionais;
- XXI** – fornecer os uniformes a todos os aprendizes, conforme especificação do Termo de Referência, antes do início de suas atividades, mediante recibo devidamente assinado e datado por cada aprendiz, cuja cópia deverá ser enviada à CONAB;
- XXII** – repor os uniformes a cada 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fornecimento anterior, com tolerância de atraso de 10 (dez) dias úteis;
- XXIII** – manter a CONAB informada de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XXIV** – elaborar e enviar a escala de férias dos aprendizes à CONAB, as quais deverão coincidir com o período de férias escolares;
- XXV** – providenciar, semestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para encaminhamento à CONAB até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao demandado;
- XXVI** – apurar a incidência de fatos considerados faltas disciplinares cometidas pelos jovens aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis;
- XXVII** – providenciar a abertura de conta bancária em nome dos aprendizes, para pagamento do respectivo salário, no prazo estabelecido pelo Gestor do Contrato;
- XXVIII** – adotar as providências cabíveis no caso de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que ocorrer com o(s) aprendiz(es);
- XXIX** – comunicar à CONAB a ocorrência de ausência dos aprendizes em virtude de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio ocorrido durante a execução de suas atividades;
- XXX** – apresentar, em caso de ingresso de novos aprendizes em substituição a desligados, os seguintes documentos: a) Contrato de Trabalho; b) Registro de Empregados; c) comprovante de matrícula no curso de aprendizagem; d) CTPS; e) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP; f) ASO Admissional, Periódico, de Mudança de Função e/ou Retorno ao Trabalho, se for o caso; e g) comprovante de opção de vale-transporte;
- XXXI** – apresentar, em caso de desligamento definitivo de aprendizes do Contrato, os documentos legais pertinentes à rescisão do Contrato de Trabalho;
- XXXII** – observar as Normas Regulamentadoras – NRs relativas à segurança do trabalho, bem como a Portaria MTE nº 3.214/1978 e as que eventualmente venham a lhe suceder;
- XXXIII** – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos aprendizes, das normas de segurança, pelo porte de identificação e pela utilização dos acessos indicados pela CONAB;
- XXXIV** – pagar os salários, benefícios e demais parcelas devidas aos aprendizes, de acordo com os valores e condições previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços e na legislação aplicável;
- XXXV** – apresentar comprovante de cadastramento do aprendiz no regime do PIS/PASEP;
- XXXVI** – apresentar comprovante do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação aos aprendizes e das obrigações previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA;
- XXXVII** – atender às demandas informacionais e documentais da CONAB.
- 9.2.** A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, aprendizes, representantes ou demais pessoas sob sua responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e conforme o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado conforme o quantitativo de aprendizes efetivamente disponibilizados no período, observadas as ocorrências e os ajustes apurados pela fiscalização, no prazo e nas demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, para os itens não vinculados ao salário mínimo federal vigente.

14.2. Para os itens que variam conforme a variação do salário mínimo federal, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação do Contrato, apresentando a planilha de custos com as respectivas variações.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

I – assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

II – data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

III – encerramento do Contrato.

14.5. Caso, na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos à prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral por descumprimento contratual; e

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”.

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas nos arts. 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurados a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. Da sanção de advertência:

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, às suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

15.7. Da sanção de multa:

15.7.1. Para fins de aplicação das multas previstas nesta cláusula, considera-se taxa administrativa o componente correspondente às despesas operacionais/administrativas constante da Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta vencedora, excluídas as parcelas relativas a salários, encargos, benefícios e demais custos diretamente relacionados aos aprendizes. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas nos arts. 576 a 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor anual da taxa administrativa, por dia de atraso na execução das obrigações contratuais, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual da taxa administrativa, por dia de atraso na execução das obrigações contratuais, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da taxa administrativa, no caso de inexecução parcial do Contrato;

g) multa compensatória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total da taxa administrativa, no caso de inexecução total do Contrato;

h) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da taxa administrativa, no caso de rescisão unilateral do Contrato por descumprimento imputável à CONTRATADA;

i) quando o descumprimento contratual também envolver salários, benefícios, encargos ou demais verbas trabalhistas devidas aos aprendizes, a multa será calculada sobre o valor contratual correspondente ao período da obrigação descumprida, de acordo com a natureza e a extensão da infração;

j) multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), conforme o grau da infração, sobre o valor mensal da taxa administrativa, de acordo com as Tabelas 1 e 2.

TABELA 1

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir, por ação ou omissão relacionada à execução do Programa de Aprendizagem Profissional, situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos aprendizes, por ocorrência.	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, a execução de obrigação essencial do Programa de Aprendizagem Profissional, por dia de ocorrência.	04

c)	Manter profissional da equipe técnica ou pedagógica sem a qualificação exigida para a execução ou o acompanhamento do Programa de Aprendizagem Profissional, por profissional e por dia.	03
d)	Recusar-se, sem justificativa, a cumprir obrigação contratual regularmente determinada pela fiscalização, por ocorrência.	02
e)	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
f)	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, do Termo de Referência, do Contrato ou de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	03
g)	Deixar de indicar e manter representante responsável pela interlocução administrativa com a CONAB durante a execução do Contrato, por ocorrência.	01
h)	Deixar de assegurar a formação teórica dos aprendizes de acordo com o Programa de Aprendizagem Profissional e com a legislação aplicável, por ocorrência.	01

TABELA 2

GRAU	PERCENTUAL E BASE DE CÁLCULO
1	0,2% sobre o valor mensal da taxa administrativa
2	0,4% sobre o valor mensal da taxa administrativa
3	0,8% sobre o valor mensal da taxa administrativa
4	1,6% sobre o valor mensal da taxa administrativa
5	3,2% sobre o valor mensal da taxa administrativa

15.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador, ficará configurada repetição da sanção (bis in idem).

15.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab à Contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.8. Da sanção de suspensão:

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, às suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 e 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.8.3. Em decorrência da prática, por parte do licitante/adjudicatário, das condutas elencadas nos arts. 576 a 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA será responsável pelos riscos e pelas respectivas consequências que lhe forem atribuídos na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas neste Contrato e na legislação aplicável.

18.3. A CONTRATANTE será responsável pelos riscos e pelas respectivas consequências que lhe forem atribuídos na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Edital.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Edital constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses em que o evento não esteja alocado, na Matriz de Riscos – Anexo II do Edital, como de sua responsabilidade, observadas as demais condições previstas no RLC e neste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei; e
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) de pessoa que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de entidade cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses; e
- d) de entidade cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo-se nesse parentesco o cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º ____/2026 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de XX/XX/XXXX, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

24.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento jurídico, reconhecem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento será devidamente tratada de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

24.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e à conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

24.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já forem de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

24.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente físico ou lógico utilizado para o tratamento dos dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

24.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer descumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que tenha tido acesso em função do presente instrumento jurídico.

24.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

24.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional, para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando necessário, estão contemplados pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

24.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal, cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os arts. 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de informações pessoais.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual, após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes na presença das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Palmas/TO, na data da assinatura digital.

(Assinado eletronicamente)
MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO
Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente Regional

(Assinado eletronicamente)
SUZANIR S. CASTRO SCHEID
Gerência de Finanças e Administração
Gerente Regional

(Assinado eletronicamente)
XXX
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **WILSON SANTOS DE OLIVEIRA**, Encarregado de Setor - Conab, em 15/10/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56744316** e o código CRC **0F52AE79**.

Referência: Processo n°. 21456.000279/2026-91	SEI: n°. 56744316
---	-------------------